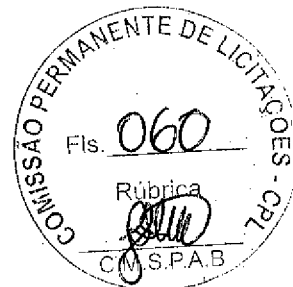




Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
Estado do Maranhão



CONTRATO Nº 007/2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA E A EMPRESA
T S CARNEIRO SERVIÇOS, MEDIANTE AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE
PRODUZIDAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA-MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.621.270/0001-82, localizada na Rua São Luís, nº 705, Centro, cidade de São Pedro da Água Branca-MA, neste ato representada, pelo Presidente da Câmara o Sr. Antonio Fernandes de Sousa, brasileiro, divorciado, portador do RG nº. 0243693420030 SEGUP/MA e CPF nº. 328.846.132-34, residente e domiciliado no Município de São Pedro da Água Branca-MA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa T S CARNEIRO SERVIÇOS, localizada na Av. Tancredo Neves, nº 712, Centro, cidade de São Pedro da Água Branca-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.805.613/0001-55, por seu representante legal Sra. Thalita Santos Carneiro, portadora da cédula de identidade sob o nº 045130062012-1 SSP/MA e CPF nº 611.105.873-84, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e o que consta no Processo Administrativo nº 006/2021. Dispensa de Licitação nº 003/2021, que passam a integrar este instrumento, independente de transição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir produzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto à **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e manutenção de sistema de centrais de ar-condicionado, ventilação e refrigeração, para atender as necessidades Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca-MA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pelo fornecimento dos serviços do objeto a que alude este Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 17.500,00 (dezessete mil, quinhentos reais), com recursos financeiros descrito na Cláusula Quarta.

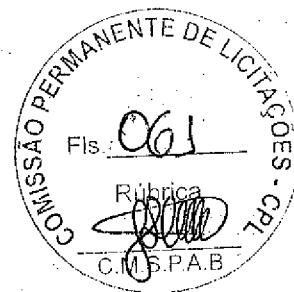
Parágrafo Primeiro. A Contratante se reserva no direito de reter valores do pagamento, relativos a tributos e contribuições incidentes sobre valores da nota fiscal, previstas nos imperativos legais vigentes ou supervenientes a época da assinatura do contrato, conforme serviços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	Limpeza em ar condicionado até 12.000BTUS	SERV.	10	R\$ 180,000	R\$ 1.800,00
2.	Limpeza em ar condicionado de 37.000BTUS a 60.000BTUS	SERV.	10	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
3.	Instalação de ar condicionado até 12.000BTUS	SERV.	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
4.	Instalação de ar condicionado de	SERV.	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00

Thalita Santos Carneiro



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
Estado do Maranhão



	13.000BTUS a 18.000BTUS				
5.	Instalação de ar condicionado de 19.000BTUS a 36.000BTUS	SERV.	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
6.	Instalação em ar condicionado de 37.000BTUS a 60.000BTUS	SERV.	2	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
7.	Reposição de gás até 50% (até 18.000BTUS)	SERV.	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
8.	Reposição de gás completo (até 18.000BTUS)	SERV.	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
9.	Reposição de gás até 50% (acima de 18.000BTUS)	SERV.	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00
10.	Reposição de gás completo (acima de 18.000BTUS)	SERV.	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
11.	Troca de capacitor até 30UF	SERV.	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
12.	Troca de capacitor acima de 30UF	SERV.	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
13.	Remoção de ar condicionado até 18.000BTUS	SERV.	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
14.	Remoção de ar condicionado acima de 18.000BTUS	SERV.	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
15.	Reposição de gás bebedouro ou geladeira	SERV.	2	R\$ 260,00	R\$ 520,00
16.	Substituição de turbo evaporadora	SERV.	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00
17.	Substituição de placa evaporadora	SERV.	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00
18.	Substituição de motor compressor de ar condicionado	SERV.	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
19.	Substituição de motor compressor de geladeira	SERV.	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

O presente contrato poderá ser objeto de repactuação visando o reequilíbrio-econômico financeiro tanto por iniciativa do **CONTRATANTE** como da **CONTRATADA**, desde que haja expressa solicitação, devidamente justificada e acompanhada pela planilha analítica que demonstre a efetiva variação de custo, no período.

Parágrafo Primeiro. O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

ORGÃO	11 – Câmara Municipal
UNIDADE ORÇAMENTARIA	00 – Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Trabalha Santos comuna



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
Estado do Maranhão



Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

ACONTRATADA obriga-se a executar os serviços, tudo de conformidade com as normas estabelecidas nos termos do Art. 73 a 76 da lei nº 8.666/93, e na DISPENSA nº 003/2021, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pedidos dos serviços a serem executados, serão realizados ao longo da vigência do presente contrato. A cada solicitação, será formalizado o pedido, a ser encaminhado à CONTRATADA por meio de e-mail ou outro meio onde estarão detalhados os serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto deste contrato deverá ser entregue pela CONTRATADA, de forma parcelada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será analisado se a qualidade nos serviços executados ora contratado foi atendido. Constatado o fornecimento incompleto, a Contratada será convocada para corrigir ou complementar os serviços defeituosos imediatamente, dependendo do problema a mesma poderá solicitar um prazo de no máximo 02 (dois) dias, sem qualquer ônus ao contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será no prazo de até 30(trinta) dias, após a execução do objeto, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento do parágrafo anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre o objeto, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

Subcláusula Primeira - O pagamento não será efetuado à contratada enquanto a mesma estiver pendente de liquidação de quaisquer obrigações em virtude de penalidade impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

Subcláusula Segunda - A Câmara Municipal, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela Contratada.

Subcláusula Terceira - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertencentes, conforme Art. 40, § 3º da Lei nº 8.666/93.

Trabalha
Sempre
Correção



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
Estado do Maranhão



Subcláusula Quarta - O pagamento somente será efetuada pela CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante Ordem Bancária na Conta Corrente de acordo com o CNPJ informado no contrato.

Subcláusula Quinta - Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico Financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

Subcláusula Quinta - Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea a, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Subcláusula Sexta - A licitante vencedora se obriga a aceitar acréscimos ou supressões de Fornecimentos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da proposta.

Subcláusula Oitava - Nenhum pagamento se fará sem que a firma adjudicatária tenha recolhido valor de multa, eventualmente aplicada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único. O presente instrumento poderá ser prorrogado nos termos do inciso II do Art. 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, em especial:

- Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados;
- Executar os serviços conforme especificados no objeto do contrato, não poderão nunca ser inferior a esta;
- Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com as características dos serviços;
- Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;
- Atender prontamente quaisquer orientações e exigências CONTRATANTE inerente aos serviços objeto contratual;
- Cumprir fielmente o presente contrato, fornecendo os acessos a uma velocidade de 100Mbps;
- Manter durante o prazo do fornecimento dos serviços do contrato a qualidade exigida pela contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante:

- Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a fornecimento dos serviços do objeto deste Contrato;
- Nomear gestor e/ou Fiscais Técnicos, Administrativos e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- Vetar o emprego de quaisquer serviços ou produtos que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;
- Efetuar o pagamento da fatura em seu devido vencimento;
- Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

*Trabalha
Santos
Romana*



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
Estado do Maranhão



- f) Recusar com a devida justificativa de execução dos serviços fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- g) Liquidar e efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA;
- h) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto;
- i) A Câmara tem o poder de suspender o fornecimento dos serviços caso constate irregularidade no mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) atraso injustificado na entrega do produto, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia.

b) pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas à Contratada a penalidade de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos;

III - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IV - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

V - Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

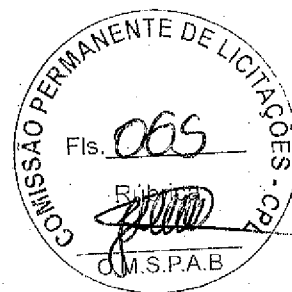
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei n.º 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

Trabalha Santos e Carnina



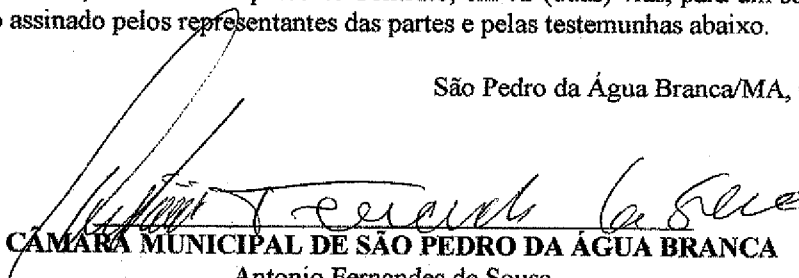
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
Estado do Maranhão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro da Água Branca/MA, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste contrato.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lido vão assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.


São Pedro da Água Branca/MA, 06 abril de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
Antonio Fernandes de Sousa
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

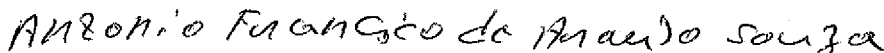
33.805.613/0001-55
T S Carneiro Serviços
Av: Tancredo Neves 712-Centro
São Pedro da Água Branca- MA
CEP: 65920-000


T S CARNEIRO SERVIÇOS
Thalita Santos Carneiro
CONTRATADO

Testemunhas


Nome:
CPF:

007.195.742.18
Nome:
CPF:



765.028.053-53

